

**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DO AGRUPAMENTO D.
AFONSO III - FARO**

Estatutos

Capítulo I

Da denominação, natureza, sede e fins

Artigo 1.º

Denominação

A Associação de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento D. Afonso III - Faro, também designada abreviadamente por APEE Afonso III, congrega e representa Pais e Encarregados de Educação dos alunos que frequentam os Estabelecimentos de Ensino que integram e compõem o Agrupamento de Escolas D. Afonso III em Faro.

Artigo 2.º

Natureza

1. A APEE D. Afonso III é uma instituição sem fins lucrativos, com duração ilimitada, que se regerá pelos presentes estatutos e, nos casos omissos, pela lei geral.
2. A APEE D. Afonso III exercerá as suas atividades sem subordinação a qualquer ideologia política ou religiosa.

Artigo 3.º

Sede

A APEE D. Afonso III tem a sua sede social na Escola E.B. 2,3 D. Afonso III, na União das Freguesias Sé e S. Pedro, concelho de Faro, na Rua Luís de Camões - 8004-014 Faro.

Artigo 4.º

Objeto social e fins

1. É objeto social da APEE D. Afonso III o apoio e informação aos pais e encarregados de educação na prossecução da educação dos seus educandos, bem como a organização, planeamento e execução de atividades de formação, desportivas, de lazer e culturais para os pais, encarregados de educação e para os seus educandos
2. São fins da APEE D. Afonso III:
 - a) contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para que os pais e encarregados de educação possam cumprir integralmente a sua missão de educadores;
 - b) contribuir para o desenvolvimento equilibrado da personalidade dos alunos;

- c) propugnar por uma política de ensino que respeite e promova os valores fundamentais da pessoa humana;
- d) colaborar com a direção da escola e respetivo corpo docente, na procura de uma maior qualidade de ensino e vivência em contexto escolar.

Artigo 5.º

Competências

Compete à APEE D. Afonso III:

- a) pugnar pelos justos e legítimos interesses dos alunos e encarregados de educação na sua posição relativa à escola, à educação e cultura;
- b) estabelecer o diálogo necessário para a recíproca compreensão e colaboração entre todos os membros da comunidade educativa;
- c) promover e cooperar em iniciativas da escola, sobretudo na área escolar e nas de carácter físico, recreativo e cultural;
- d) promover o estabelecimento de relações com outras associações similares ou as suas estruturas representativas, visando a representação dos seus interesses junto do Ministério da Educação e do Município.

Capítulo II

Dos associados

Artigo 6.º

Associados

São associados da APEE D. Afonso III os pais e os encarregados de educação dos alunos matriculados nas Escolas do Agrupamento e que voluntariamente se inscrevam na Associação, mediante o preenchimento de formulário disponibilizado pela Associação e que cumpram os deveres previstos no Artigo 7.º.

Artigo 7.º

Direitos e deveres

1. São direitos dos associados:

- a) participar nas Assembleias Gerais e em todas as atividades da APEE D. Afonso III;
- b) eleger e serem eleitos para os órgãos sociais da APEE D. Afonso III;
- c) utilizar os serviços da APEE D. Afonso III para a resolução dos problemas relativos aos seus filhos/as ou educandos/as, dentro do âmbito definido no artigo quinto;
- d) serem mantidos ao corrente de toda a atividade da APEE D. Afonso III;
- e) cada associado tem direito a um só voto, independentemente do número de filhos/as ou educandos/as matriculados no Agrupamento.

2. São deveres dos associados:

- a) cumprir os presentes estatutos;
- b) cooperar nas atividades da APEE D. Afonso III;
- c) exercer, com zelo e diligência, os cargos para que forem eleitos;
- d) pagar as quotas que forem fixadas.

Artigo 8.º

Perda da qualidade de sócio

Perdem a qualidade de associados:

- a) os pais ou encarregados de educação cujos filhos deixem de estar matriculados nos estabelecimentos de Ensino do Agrupamento de Escolas D. Afonso III;
- b) os que o solicitem por escrito (em suporte papel ou digital);
- c) os que infringirem o que se encontra estabelecido nos presentes estatutos;
- d) os que não satisfaçam as suas quotas no prazo afixado.

Capítulo III

Dos órgãos sociais da Associação

Artigo 9.º

Órgãos

São Órgãos Sociais da APEE D. Afonso III:

- a) a Assembleia Geral;
- b) o Conselho Executivo;
- c) o Conselho Fiscal.

Artigo 10.º

Representatividade

Os Órgãos Sociais da APEE D. Afonso III deverão incluir, no seu conjunto, pelo menos um elemento de cada escola do Agrupamento.

Artigo 11.º

Mandatos

Os membros da Mesa da Assembleia Geral, o Conselho Executivo e o Conselho Fiscal são eleitos para um período de dois anos, por sufrágio direto e secreto pelos associados que compõem a Assembleia Geral.

Secção 1.ª
Assembleia Geral

Artigo 12.º
Composição

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.
2. A Assembleia Geral considera-se legalmente constituída se estiverem presentes, pelo menos, mais de metade dos associados, funcionando, em segunda convocatória, meia hora mais tarde com qualquer número de associados.
3. Nas reuniões da Assembleia Geral poderão participar sem direito a voto, professores, alunos, funcionários do Agrupamento e pais e encarregados de educação não associados, ou público em geral mediante autorização por deliberação da assembleia.

Artigo 13.º
Mesa da Assembleia Geral

A Mesa da Assembleia Geral terá um Presidente e dois secretários (primeiro e segundo). O Presidente da Mesa será substituído, na sua falta, pelo primeiro secretário e este pelo segundo.

Artigo 14.º
Reuniões

1. A Assembleia Geral reunirá em sessão ordinária no primeiro período de cada ano letivo para discussão e aprovação do relatório anual de atividades e contas e para eleição dos órgãos sociais, em ano de eleições.
2. A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária por iniciativa do Presidente da mesa; a pedido da direção ou do Conselho Fiscal, ou por petição subscrita por, pelo menos, vinte associados no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 15.º
Convocatória

A convocatória para a Assembleia Geral será feita com a antecedência mínima de quinze dias consecutivos, por circular/comunicado (em suporte papel ou digital) enviada a todos os associados, indicando a data, hora, local e ordem de trabalhos, bem como afixada nos locais designados para o efeito em cada escola do Agrupamento.

Artigo 16.º
Competências

São atribuições da Assembleia Geral:

- a) aprovar e alterar os estatutos;

- b) eleger e exonerar os membros dos órgãos sociais;
- c) fixar anualmente o montante da quota;
- d) discutir e aprovar o relatório de atividades e contas da gerência;
- e) apreciar e votar a integração da APEE D. Afonso III em Federações e/ou Confederações de associações similares;
- f) dissolver a APEE D. Afonso III;
- g) pronunciar-se sobre outros assuntos que sejam submetidos à sua apreciação;
- h) exonerar associados sob proposta da Direção da Associação.

Secção 2.ª

Conselho Executivo

Artigo 17.º

Composição

1. A APEE D. Afonso III será gerida por um Conselho Executivo constituído por cinco membros efetivos e três suplentes.
2. Os membros efetivos do Conselho Executivo elegem, de entre si, o presidente, o vice-Presidente, o secretário, o Tesoureiro e o Vogal.
3. A APEE D. Afonso III apenas fica obrigada pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho Executivo, sendo uma delas obrigatoriamente a do Presidente ou do Tesoureiro.
4. Em caso de impedimento definitivo ou desistência de qualquer membro efetivo, este deve comunicar a sua decisão de cessar o cargo por escrito à Associação com antecedência mínima de 30 dias.
5. Verificada a vacatura, o primeiro membro suplente torna-se automaticamente membro efetivo, e os membros efetivos do conselho executivo elegerão, de entre si, o presidente, o vice-Presidente, o secretário, o Tesoureiro e o Vogal.
6. Em caso de novas vacaturas, aplicar-se-á a mesma regra, seguindo-se a ordem dos suplentes.
7. Os suplentes têm direito a assumir os cargos efetivos conforme previsto nos números anteriores, sempre que houver vacatura no Conselho Executivo, tendo as mesmas atribuições e responsabilidades dos membros efetivos que sucedem.
8. A substituição dos membros dos cargos deve ser comunicada de imediato aos restantes órgãos da Associação e à comunidade escolar.

Artigo 18.º

Reuniões

O Conselho Executivo reunirá sempre que o Presidente ou a maioria dos seus membros o solicite, de forma presencial ou através de meios telemáticos.

Artigo 19.º
Competências

Compete ao Conselho Executivo:

- a) prosseguir os objetivos para que foi criada a APEE D. Afonso III;
- b) executar as deliberações da Assembleia Geral;
- c) administrar os bens da APEE D. Afonso III;
- d) submeter à Assembleia Geral o relatório de atividades e contas anuais para discussão e aprovação;
- e) representar a APEE D. Afonso III;
- f) propor à Assembleia Geral o montante das joias e quotas a fixar para o ano seguinte;
- g) admitir e exonerar os associados.

Secção 3.ª
Conselho Fiscal

Artigo 20.º
Composição

O Conselho Fiscal é constituído por três associados: um Presidente e dois Vogais.

Artigo 21.º
Competências

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) dar parecer sobre o relatório de atividades e contas da direção;
- b) verificar, periodicamente, a legalidade das despesas efetuadas e a conformidade estatutária dos atos da direção.

Artigo 22.º
Reuniões

O Conselho Fiscal reunirá uma vez por trimestre ou por solicitação de dois dos seus membros.

Capítulo IV
Eleições

Artigo 23.º
Convocatória

1. Os membros dos Órgãos Sociais da APEE D. Afonso III são eleitos bianualmente por sufrágio direto e secreto.

2. As eleições realizar-se-ão até trinta de outubro, na reunião ordinária anual da Assembleia Geral.

3. Da respetiva convocatória constarão:

a) o dia, o local, a hora e a ordem de trabalhos;

b) o calendário para apresentação e divulgação da(s) lista(s) em candidatura nos anos de eleição.

Artigo 24.º

Caderno eleitoral

1. Para efeitos eleitorais, são considerados membros no pleno gozo dos seus direitos todos os que cumpram as condições expressas no Capítulo II, Art.º 7.º, n.º 2, dos presentes Estatutos.

2. Qualquer membro efetivo poderá reclamar, por escrito, da inclusão ou omissão de qualquer associado, devendo as reclamações serem apresentadas à direção da APEE D. Afonso III, via correio postal ou eletrónico, até sete dias úteis antes da data designada para a Assembleia Eleitoral.

3. As reclamações serão apreciadas pela Mesa da Assembleia Geral até ao final do segundo dia útil seguinte ao termo do prazo fixado no número anterior, com conhecimento da decisão ao associado reclamante, não havendo recurso desta decisão.

Artigo 25.º

Candidaturas

1. As listas candidatas deverão ser apresentadas à direção da APEE D. Afonso III, via correio postal ou eletrónico, até cinco dias úteis antes do ato eleitoral.

2. As candidaturas podem ser apresentadas por associados que cumpram as condições expressas no Capítulo II, Artigo 6.º, dos presentes Estatutos, em número não inferior a catorze.

3. Qualquer associado pode ser subscritor da sua própria candidatura, mas é-lhe interdito subscrever mais de uma lista.

4. Todas as candidaturas deverão ser acompanhadas de:

a) identificação de um associado para cada cargo nos três órgãos da Associação;

b) identificação de três suplentes para o Conselho Executivo, bem como a respetiva ordem de entrada em caso de vacatura de um cargo;

c) declaração do associado proposto, no qual confirme a aceitação do cargo para que é candidato;

d) plano de Atividades para o mandato a que se candidata.

5. Na apresentação das candidaturas, os proponentes deverão indicar qual de entre eles será o mandatário da lista e exercerá as funções de Vogal verificador, fazendo, como observador, parte da Comissão Eleitoral.

Artigo 26.º

Votação

1. A votação efetuar-se-á por escrutínio secreto, apenas podendo votar os membros efetivos em pleno gozo dos seus direitos à data da eleição.
2. Haverá uma única mesa de voto presidida pela Comissão Eleitoral, que será composta pelos elementos da Mesa da Assembleia Geral, mais os mandatários das listas, sendo estes estritamente observadores.
3. Encerrada a urna, proceder-se-á de imediato ao escrutínio, sendo considerada vencedora a lista que obtiver mais votos.

Artigo 27.º

Ato de Posse

Os eleitos serão empossados em sessão publica de Ato de Posse que deverá decorrer a seguir à proclamação da lista vencedora, ou até quinze dias após o ato eleitoral:

- a) o Presidente da Mesa da Assembleia Geral dará posse ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral eleito;
- b) o novo Presidente da Mesa da Assembleia Geral dará posse aos restantes membros eleitos, incluindo os membros suplentes.

Capítulo V

Do regime financeiro

Artigo 28.º

1. As receitas da Associação são constituídas pelas quotas anuais cobradas (receitas ordinárias) e por quaisquer subsídios, donativos, doações ou legados que lhe sejam eventualmente atribuídos ou pelo produto de atividades culturais, recreativas e desportivas que desenvolva (receitas extraordinárias).
2. O valor da quota anual é fixado ou alterado em Assembleia Geral e será indicado no boletim de inscrição, nunca inferior a 5,00 €.
3. O período anual para efeitos de validade da quota, coincide com o ano letivo fixado por Lei.
4. O pagamento das quotas será efetuado no ato da inscrição.
5. A cobrança será efetuada pelo modo que o Conselho Executivo entender mais exequível.
6. O associado que não pagar a sua quota anual até 30 de setembro será avisado por escrito, via correio postal ou eletrónico, para proceder à sua liquidação nos quinze dias seguintes à data do aviso.

Artigo 29.º

As disponibilidades financeiras da APEE D. Afonso III serão obrigatoriamente depositadas num estabelecimento bancário, em conta própria da Associação.

Artigo 30.º

Em caso de dissolução, o ativo da APEE D. Afonso III, após satisfeito o passivo, reverterá integralmente a favor da entidade que a Assembleia Geral determinar.

Capítulo VI

Disposições gerais e transitórias

Artigo 31.º

Ano social

O ano social da APEE D. Afonso III principia em um de setembro e termina em trinta e um de agosto do ano civil seguinte.

Artigo 32.º

Os membros dos órgãos sociais exercem os seus cargos sem qualquer remuneração.

Artigo 33.º

Os presentes Estatutos entram em vigor no dia seguinte à data da sua aprovação em Assembleia Geral, sem prejuízo do respetivo registo nos termos e prazos previstos na lei.